

## **POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES**

A presente POLÍTICA DE SUCESSÃO é um documento aprovado Assembleia Geral Extraordinária da **COOPER ATIVA SBF**, em atendimento à Resolução do Conselho Monetário Nacional no. 4.878 de 23 de dezembro de 2020, que estabelece o processo sucessório em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de forma a assegurar o desenvolvimento, a retenção e o provimento contínuo do fluxo de líderes, preservando os valores e as competências essenciais da organização.

A política considera o porte da **COOPER ATIVA SBF**, classificada como “Capital e Empréstimo” e regulamentada no Segmento S5, que considera a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e a modelo de negócio da Cooperativa e deve assegurar que os ocupantes dos cargos da alta administração tenham as competências necessárias para o desempenho de suas funções.

A Política de Sucessão de Administradores se aplica aos atuais e futuros conselheiros de administração e membros da Diretoria Executiva da Cooperativa.

### **1. Objetivo**

O objetivo da implantação desta política é de estabelecer definições dos cargos, apresentar as competências necessárias que deverão ser exigidas para o desempenho dos cargos da alta administração, definição do processo de eleição dos administradores e promover capacitação dos cargos do conselho e da diretoria.

Visa proporcionar a sustentabilidade na gestão da **COOPER ATIVA SBF**, e garantir que os ocupantes de cargos da alta gestão (Conselho de Administração e Diretoria Executiva) tenham as habilidades necessárias para o exercício da função.

### **2. Regras para se candidatar e exercer cargos de alta gestão (processo seleção)**

A eleição para o Conselho de Administração da Cooperativa será realizada nos termos previstos no Estatuto Social, com mandato de 4 (quatro) anos. Os conselheiros administrativos eleitos deverão eleger a Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social e Política de Governança.

São condições necessárias para o exercício dos cargos de alta Administração da Cooper Ativa:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Atender as condições para o exercício do cargo exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor;
- III. Não estar impedido por lei especial, nem por crime falimentar, de sonegação fiscal, de

prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- IV. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições Financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- V. Não responder, nem dirigir qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI. Não estar declarado falido ou insolvente;
- VII. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

### 3. Regras para exercício dos cargos de alta gestão

Além das condições necessárias, acima mencionadas, também são condições necessárias para exercício dos cargos:

- i. Alinhamento com os valores da organização e seu Código de Ética;
- ii. Disponibilidade de tempo para as reuniões periódicas, bem como para acompanhamento das atividades da Cooperativa;
- iii. Visão estratégica alinhada ao modelo de negócio da Cooperativa;
- iv. Conhecimento das melhores práticas de Governança;
- v. Capacidade de gestão e desenvolvimento de pessoas;
- vi. Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
- vii. Noções de legislação;
- viii. Isenção de conflito de interesse em relação aos assuntos da Cooperativa;
- ix. Percepção do perfil de risco da organização;
- x. Experiência e expertise técnica em uma ou mais áreas de interesse da organização

#### 3.1 Requisitos necessários para os cargos no Conselho de Administração

Para os cargos de Conselho de Administração da Cooper Ativa SBF podem participar candidatos que apresentem os critérios abaixo:

- a) **Condição de associação:** Sejam associados com pelo menos 6 (seis) meses de adesão

na Cooper Ativa SBF e que apresentem os critérios abaixo;

- b) **Capacitação e Experiência** - Graduação ou Pós-Graduação em uma ou mais das seguintes áreas: Administração de Empresas, Cooperativismo, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Engenharia, Finanças e Controladoria, Gestão Financeira, Gestão Empresarial, Gestão de Pessoas, Gestão de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação. Comprovar experiência em cargos de gestão nas áreas de atuação;
- c) **Treinamento** – participar de treinamentos oferecidos pela cooperativa, pelo SESCOOP ou outras instituições de ensino para obter conhecimento para o exercício do cargo.
- d) **Conhecimento** – Deverá conhecer o Estatuto Social da COOPER ATIVA SBF e é desejável o conhecimento da legislação cooperativista, principalmente relacionadas às cooperativas de crédito, bem como sobre aspectos relevantes para o desempenho das atribuições do cargo.

### 3.2 Requisitos necessários para os cargos na Diretoria Executiva

Para os cargos de Diretoria Executiva da Cooper Ativa SBF podem participar candidatos que apresentem os critérios abaixo:

- a) **Capacitação técnica:** Graduação e Pós-Graduação em uma ou mais das seguintes áreas: Administração de Empresas, Cooperativismo, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Engenharia, Finanças e Controladoria, Gestão Financeira, Gestão Empresarial, Gestão de Pessoas, Gestão de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação.
- b) **Experiência e capacitação gerencial:** comprovar experiência em gestão com no mínimo de 5 (cinco) anos de experiência, devendo respeitar a capacitação técnica citada no item anterior;
- c) **Habilidades interpessoais:** capacidade de se relacionar bem com outras pessoas e gerar resultados positivos dessas interações, comprovada habilidade de negociação e de gestão de equipes;
- d) **Treinamento e qualificação contínua** – participar de treinamentos oferecidos pela cooperativa, pelo SESCOOP ou outras instituições de ensino para obter conhecimento da legislação às quais as cooperativas de crédito estejam sujeitas, bem como sobre aspectos relevantes para o desempenho das atribuições do cargo.
- e) **Conhecimento** – Deverá conhecer o Estatuto Social da COOPER ATIVA SBF, a legislação geral e específica do cooperativismo, principalmente relacionadas às cooperativas de crédito.

### 4. Responsabilidades sobre esta Política

O processo de implantação das regras de Sucessão de Administradores será realizado da seguinte forma:

- ✓ **Assembleia Geral:** Aprovar a Política de Sucessão de Administradores proposta pelo Conselho de Administração.

- ✓ **Conselho de Administração:** aprovar proposta de Política de Sucessão de Administradores a ser encaminhada para aprovação da Assembleia Geral, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores após aprovação da Assembleia Geral;
- ✓ **Auditoria Cooperativa:** A auditoria cooperativa, contratada pela Cooper Ativa, em seus trabalhos regulares, deverá avaliar a efetividade da Política de sucessão de Administradores.

## 5. Disposições Finais:

I. A eleição para os cargos de alta administração da Cooperativa (cargos, período de mandato, responsabilidade, entre outras informações pertinentes) estão previstas no Estatuto Social e na Política de Governança da Cooperativa;

II. Essa política de sucessão de administradores deve ser objeto de revisão, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessários visando melhorias e/ou acompanhamento de mudanças normativas.

III. A cooperativa deverá manter a documentação relativa à política de sucessão de administradores à disposição do Banco Central do Brasil pelo mesmo prazo, mínimo de 5 (cinco) anos.

IV. Caberá ao Conselho de Administração aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da Política de Sucessão de Administradores. A Política de Sucessão de Administradores, após aprovação pelo Conselho de Administração, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 11 de abril de 2025 e em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2025.

São Paulo/SP, 11 de abril de 2025.

---

José Luís Magalhães Salazar  
Presidente do Conselho de Administração

### HISTÓRICO:

Implantação: Aprovado CA 28/02/2019 e aprovado AGE 30/04/2019

1ª atualização: Aprovado CA 11/4/2025 e aprovado AGE 29/4/2025